

junto ao DETRAN/PA através de sistema informatizado disponibilizado por plataforma eletrônica.

§1º. O sistema informatizado deverá ter as opções para cobrança de serviço agregado de licenciamento anual e de mudança de nome/razão social, inclusão e/ou baixa de gravame, mudança de categoria, estampagem de placa mercossul, alteração de característica, transferência de jurisdição municipal, segunda via de CRV.

§2º. A plataforma poderá disponibilizar procuração eletrônica para uso dos despachantes na representação de seus clientes com as referidas assinaturas eletrônicas e devidas validações conforme norma legal.

Art. 16. O despachante documentalista, deverá enviar toda a documentação exigida para o (s) serviço (s) solicitado (s), através de sistema fornecido por empresa credenciada junto ao DETRAN/PA para este fim, informando o Posto, Estação Cidadania, CIRETRAN ou SEDE para que seja efetuada a retaguarda e conclusão dos processos, de acordo com a circunscrição do veículo.

Art. 17. Toda a documentação exigida deverá ser enviada somente na versão eletrônica.

Art. 18. Será dispensado o original do comprovante de residência e válida a cópia deste, desde que este tenha sido emitido em até 90 (noventa) dias.

Art. 19. Será válida a Declaração de Residência devidamente assinada pelo usuário solicitante do serviço ou por seu procurador, desde que conste esta previsão na procuração, conforme estabelece a Lei Ordinária Federal nº 7115/1983, podendo esta assinatura ser eletrônica acompanhada da validação.

Art. 20. A documentação exigida nesta Instrução Normativa e enviada somente por meio eletrônico, será de total responsabilidade do despachante, respondendo civil e criminalmente pelas informações remetidas.

Art. 21. Caso existam pendências documentais, o processo somente será reanalisado após serem devidamente sanadas de forma eletrônica.

Art. 22. Após o envio da documentação eletrônica pelo despachante Credenciado junto ao DETRANPA, e análise pelo servidor do DETRAN PA, o DAE para pagamento do(s) serviço(s) solicitado(s) será emitido pelo sistema informatizado.

Art. 23. No serviço de licenciamento anual, após envio do processo eletrônico via plataforma por despachante documentalista e análise pela retaguarda por servidor do DETRAN PA e devida autorização, o DAE do(s) respectivo(s) serviço(s) será gerado e após a compensação do pagamento, haverá a conclusão automática do processo através do sistema informatizado do DETRAN PA, com a respectiva emissão do CRLV-e.

Art. 24. No caso de divergência entre a documentação enviada eletronicamente e a exigida legalmente, o processo não será autorizado, e caso não seja sanada a pendência em até (60) sessenta dias, o processo será cancelado, e a(s) taxa(s) referentes ao DETRANPA não será(ão) devolvida(s) pois o(s) serviço(s) foi/foram devidamente prestado(s).

Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 04 de julho de 2025.

RENATA MIRELLA DE SOUZA COELHO

Diretora Geral

PORTARIA Nº 2569/2025-DHCRV/DG, de 04/07/2025.

Institui a obrigatoriedade de adoção da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº012025- DG, e disciplina outras providências.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA nº 092/2025 – DG/DHCRV de 16/01/2025, publicada no DOE de 17/01/2025, que regulamenta o cadastro dos despachantes documentalistas do estado do Pará junto ao DETRAN/PA;

CONSIDERANDO os procedimentos estabelecidos na PORTARIA nº 467/2020/ DG/DHCRV/DETRAN de 12/02/2020, que dispõe sobre os requisitos para o credenciamento de pessoa jurídica para fornecer sistema eletrônico integrado com o DETRAN/PA, a serem utilizados pelos Despachantes Documentalistas em todo o Estado do Pará.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02/2025 – DG, que dispõe sobre a necessidade de estabelecer procedimentos com vistas à efetiva operacionalização das ações envolvendo a prestação dos serviços relacionados a veículos registrados perante o DETRAN/Pará, através de processo eletrônico assegurando aos usuários que buscam os serviços de Despachantes Documentalistas, e aos servidores desta Autarquia a prestação de um serviço padronizado, seguro, eficiente e célere;

RESOLVE:

Art. 1º Implementar o serviço Licenciamento, bem como os demais serviços relacionados a este, realizados através de sistema eletrônico por Despachantes Documentalistas devidamente cadastrados junto ao DETRAN/PA.

Art. 2º Os procedimentos referentes à prestação dos serviços previstos neste artigo estão relacionados à Instrução Normativa nº 02/2025 - Manual de Procedimentos de Veículos para Despachantes Documentalistas – Módulo Primeiro Emplacamento.

Art. 3º. Os processos de Licenciamento realizados através de Despachantes Documentalistas cadastrados, deverão preferencialmente ser realizados através do sistema eletrônico a partir da publicação desta PORTARIA., e deverão ser realizados obrigatoriamente através do sistema eletrônico, a partir de 04/08/2025.

Art. 4º. A pessoa jurídica credenciada para fornecer um sistema eletrônico integrado com o sistema do DETRAN/PA, a serem utilizados pelos Despachantes, devidamente cadastrados, em todo o Estado do Pará, utilizando conexão de Internet, que possibilite a elaboração de serviços voltados à instrumentalização documental de veículos ciclomotores, automotores e reboques, repassará até o 5º dia do mês subsequente, ao DETRAN/PA o valor de 01(uma) UPF-PA por formalização de processo para regularização de veículos.

Parágrafo Único – O inadimplemento das obrigações por mais de 30(trinta) dias, acarretará a suspensão/bloqueio do acesso da Credenciada, ao sistema informatizado do DETRAN/PA.

Art. 5º. Esta PORTARIA entra em vigor na data da publicação.

RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUZA COELHO

Diretora Geral

Protocolo: 1217807

Portaria nº 2572/2025-DTO/DG/DETRAN, de 04/07/2025.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN, no uso de suas atribuições legais e de seu cargo e, Considerando a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o §2º, do Art. 280, que aduz que a infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN;

Considerando a Resolução nº 798, de 02 de setembro de 2020, que dispõe sobre os requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de reordenação e o remanejamento de equipamentos com o objetivo de sempre garantir o controle da velocidade e a segurança do trânsito;

Considerando a importância da fiscalização de velocidade como instrumento para a redução de acidentes e de sua gravidade;

RESOLVE

Art. 1º Alterar a denominação do local do equipamento REV101, de "Rod. PA 124, KM 1+200, sentido crescente", constante no item 1 da Portaria nº 3.812/2021-DTO-DG-DETRAN, de 27 de outubro de 2021, para o local "ROD. PA 124, KM 1+150, SENTIDO CRESCENTE";

Art. 2º Alterar a denominação do local do equipamento REV102, de "Rod. PA 124, KM 1+200, sentido decrescente", constante no item 2 da Portaria nº 3.812/2021-DTO-DG-DETRAN, de 27 de outubro de 2021, para o local "ROD. PA 124, KM 1+250, SENTIDO DECRESCENTE";

Art. 3º Alterar a denominação do local do equipamento REV103, de "Rod. PA 124, KM 2+400, sentido crescente", constante no item 3 da Portaria nº 3.812/2021-DTO-DG-DETRAN, de 27 de outubro de 2021, para o local "ROD. PA 124, KM 2+350, SENTIDO CRESCENTE".

Art. 4º Alterar a denominação do local do equipamento REV104, de "Rod. PA 124, KM 2+400, sentido decrescente", constante no item 4 da Portaria nº 3.812/2021-DTO-DG-DETRAN, de 27 de outubro de 2021, para o local "ROD. PA 124, KM 2+450, SENTIDO DECRESCENTE";

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE S. COELHO

Diretora Geral

Portaria nº 2573/2025-DTO/DG/DETRAN, de 04/07/2025.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN, no uso de suas atribuições legais e de seu cargo e,

Considerando a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o §2º, do Art. 280, que aduz que a infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN;

Considerando a Resolução nº 798, de 02 de setembro de 2020, que dispõe sobre os requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a Portaria Inmetro/Dimel nº 28, de 02 de março de 2020 que autoriza a empresa PERKONS S.A. a emitir Declaração de Conformidade (DC) de medidores de velocidade de veículos automotores, como alternativa à verificação inicial;

Considerando a importância da fiscalização de velocidade como instrumento para a redução de acidentes e de sua gravidade;

RESOLVE

Art. 1º Instalar e colocar em operação, a partir de 07 de julho de 2025, os equipamentos eletrônicos metrológicos, do tipo fixo, controlador de velocidade, destinado a fiscalizar o limite máximo de velocidade da via ou de seu ponto específico, sinalizado por meio de placa R-19, nos seguintes locais:

ITEM	LOCAL (VIA)	MUNICÍPIO	VELOCIDADE R19	TIPO DO EQUIPAMENTO	NÚMERO DE FAIXAS	NÚMERO DE REGISTRO AO INMETRO	NÚMERO DE SÉRIE DO FABRICANTE	IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIDADA PELO ÓRGÃO
01	RODOVIA PA 370, KM 13+000, SENTIDO CRESCENTE E DECRESCENTE	SANTARÉM	50 Km/h	FIXO CONTROLADOR	2	15014991	R09099	CEV855
02	RODOVIA PA 453, KM 6+000, SENTIDO CRESCENTE	SANTARÉM	60 km/h	FIXO CONTROLADOR	2	DC23424	R14719	CEV856
03	RODOVIA PA 279, KM 257+200, SENTIDO CRESCENTE	XINGUARA	60 km/h	FIXO CONTROLADOR	2	DC24596	R14718	CEV857